

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA E PLANEJAMENTO**PARECER N°018/2025**

PROCESSO: 1231/2025

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo n°006/2025

AUTOR: Todos os Vereadores da Câmara Municipal de Araguaína.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Vereadores desta Casa Legislativa para participar do evento anual da marcha dos vereadores em Brasília – DF (2025), organizado pela UVB – União dos Vereadores do Brasil, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n°006/2025, de autoria de todos os vereadores da Câmara Municipal de Araguaína. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o n° 1231/2025 para a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento, para elaboração de parecer.

Na mensagem de justificativa, os vereadores da Câmara Municipal assim justificam:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objeto a constituição de comissão temporária prevista no Regimento Interno desta Casa de Lei, nos termos de seu artigo 106. “As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou requerimento escrito de vereador, aprovado em Plenário. Parágrafo único. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente indicados vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das Comissões Permanentes e Temporárias, na esfera de suas atribuições”. Logo, a referida comissão constitui-se para o fim de representar a Câmara Municipal no evento anual da Marcha dos Vereadores em Brasília – DF (2025), organizado pela UVB – União dos Vereadores do



Brasil. Onde estarão presentes vereadores Gestores municipais, vereadores, vereadoras, servidores e assessores de câmaras e líderes de todo o Brasil, trocando experiências, fortalecendo o Legislativo Municipal e construindo um futuro ainda mais forte para os nossos municípios. Portanto, embasando-nos em tais fatos, justificamos a apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo. Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente propositura, que reputamos de relevante interesse público.”. (..)

II – PARECER

De acordo com o artigo 80, do novo Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamentário, econômico e, especialmente, sobre:

Art.80. [...]

[...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público; [...].

A Lei Orgânica Municipal exige que o projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência. Embora se trate de Projeto de Decreto Legislativo, esta Comissão recomenda que, caso haja despesa, sejam juntados os anexos previstos no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 59. (...)

Parágrafo único. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência.



Além disso, trata-se da instituição de uma Comissão Especial que se deslocará a Brasília – DF, gerando possíveis gastos com diárias, **motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, diante do exposto, e desde que sejam cumpridos tais requisitos, a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento conclui que a presente proposição não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2025.

YGOR SOUSA CORTEZ
Presidente

DIEGO SARAIVA PIRES
Relator

JOSÉ RENATO SOUSA DA SILVA
Secretário

JOÃO LUÍS DE JESUS FERNANDES
Membro

